



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2017

Processo nº 006/2017  
Pregão Presencial nº 002/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CÉLEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA/MS E A EMPRESA IMDICO – INSTITUTO MULTIDICIPLINAR DE CONSULTORIA LTDA EPP PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA A PREFEITURA DE CORONEL SAPUCAIA/MS.

**I – CONTRATANTES:** O MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA (MS), pessoa jurídica de direito público interno, com sede Av. Abílio Espíndola Sobrinho, nº 570, Jardim Siriema, inscrita no CNPJ sob o nº 01.988.914/0001-75, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa IMDICO-Instituto Multidisciplinar de Consultoria, com sede na cidade de Campo Grande/MS, na Rua: Spipe Calarge, Bairro Jardim TV Morena, CEP 79.050.261, inscrita no CNPJ sob nº 13.814.929/0001-04, doravante denominada **CONTRATADA**.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal, Sr. Rudi Paetzold, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Abílio Espíndola Sobrinho, Nº 391, centro nesta cidade de Coronel Sapucaia, Estado do Mato Grosso do Sul, portador do RG nº 076535 SSP/MT e CPF nº. 175.320.001-68 e a **CONTRATADA** pelo seu Sócio/Diretor Herbert Assunção de Freitas, brasileiro, divorciado, Administrador, RG nº RG 737601/MS e CPF nº 474.598.911-34, residente e domiciliado no município de Campo Grande - MS, com endereço na Rua Spipe Calarge, nº 247, TV Morena, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

**III – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante no **Processo Administrativo nº 006/2017**, gerado pelo **Pregão Presencial nº 002/2017**, homologada no dia **02/02/2017**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV – FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui-se o objeto do presente contrato a contratação dos serviços de empresa de consultoria (Consultora) para a execução de uma ampla **assessoria técnica especializada**, envolvendo as áreas financeira, contábil e orçamentária, mediante a realização de estudos, levantamentos e pesquisas, a formulação de normas, procedimentos e processos institucionais e o desenvolvimento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

de atividades, ações e eventos que possibilitem práticas governamentais que assegurem maior eficiência na execução dos serviços, na aplicação dos recursos e nas prestações de contas do Executivo Municipal, nos termos do Anexo I Proposta de Preços e Termo de Referência Anexo VII do Edital nº 002/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Prestar os serviços em pleno atendimento das disposições deste contrato e do Edital nº 002/2017 – Processo Administrativo nº 006/2017;
- b) Observar os prazos na prestação dos serviços, em especial aos projetos de leis de diretrizes orçamentária e orçamento programa;
- c) Acompanhar, por dos responsáveis técnicos, o desenvolvimento dos serviços, objeto deste ajuste.
- d) Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá ao representante da Secretaria Municipal de Administração e Gestão, que será o fiscal do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do ajuste, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas.
- e) A Administração nomeia a funcionária Gêssica Campos, portador do CPF nº 043.662.871-61, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, como FISCALIS do Contrato, cabendo a elas toda a Fiscalização para o fiel cumprimento de todos os atos previstos neste Documento por parte da empresa vencedora do Certame.

**CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 3.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:
- 3.2 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.
- 3.3 Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, executados com entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte e quatro horas.
- 3.4 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços.
- 3.5 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.
- 3.6 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**CLÁUSULA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da administração previsto em Lei e incidente sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos Arts. 77 a 80 da Lei nº 8666/93, alterada pela Lei 8883/94, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA QUINTA – DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO**

A Contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade Pregão nº 002/2017, vinculada, mediante parecer exarado no processo administrativo nº 006/2017.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CLAÚSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos das Leis nº 10.520/2002, 8.666/93 e 8.883/94, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam as normas pactuadas neste contrato.

**CLAÚSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

Fica o presente contrato vinculado ao Edital de Licitação Modalidade Pregão nº 002/2017, e respectivos anexos, do Processo Administrativo nº 006/2017.

**CLAÚSULA OITAVA – DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES**

Obriga-se a CONTRATADA a manter durante todo o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLAÚSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes da execução deste instrumento no valor de R\$ 252.000,00(duzentos e cinquenta e dois mil reais), correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

**02.05 - Secretaria Municipal de Finanças**

**04.122.0200.2.106 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças**

**3.3.90.35.00.00.00.00.01.0000.000000 – Serviços de Consultoria**

**CLAÚSULA DÉCIMA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

10.1 O valor global do presente contrato, para fins de empenho, é de R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais), que será pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 21.000,00(vinte e um mil reais), até o dia 05 de cada mês.

10.2 – Os valores contratados serão automaticamente corrigidos após o primeiro ano contratual a cada 12 (doze) meses, com base no IGP-M/FGV apurado no período de referência, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época.

10.3 – Não estão incluídos no valor mensal pago pela Prefeitura:

I – as despesas eventuais quando, no interesse do Município, qualquer técnico da Consultora se deslocar, em objeto de serviço, para outro Município no âmbito do Estado ou para fora dele, correndo tais despesas por conta da municipalidade. Nesta hipótese, deverá ser expedido um documento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

assinado pelo Chefe do Poder Executivo explicitando os serviços a serem realizados e o local para onde ocorrerá o deslocamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

11.1 A vigência do presente contrato se dará por 12 (doze) meses a contar da assinatura.

11.2 Por interesse da Administração e acordo entre as partes, o prazo de duração poderá ser revisto nas hipóteses previstas no art. 57 da Lei 8.666/93, na redação da Lei nº 9.648/98.

11.3 A contratada fica obrigada nos termos do parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei citada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos do objeto ajustado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, graduada conforme a gravidade da ocorrência ou prejuízo causado à Prefeitura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS**

A contratante independentemente das garantias, poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Execução dos serviços em desacordo com o solicitado;
- b) Existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE e,
- c) Existência de débitos para com terceiros, relacionados com o fornecimento ora contratados que possam por em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumida, garantida a prévia defesa, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando a contratada praticar irregularidades de pequena monta.
- b) Suspensão temporária de participação em licitação, com impedimento de contratos com a administração, até o prazo de 2 (dois) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição, ou até que seja.
- d) Promovida à reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e) Por infração de qualquer outra cláusula no decorrer da execução dos serviços, não previsto nos subitens anteriores, será aplicada a multa de 10 (dez por cento), sobre o valor total do contrato, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.
- f) Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no órgão municipal competente até 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação, podendo ainda, ser descontada de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

g) Na hipótese de falta de veículo por defeito mecânico ou outra razão qualquer, o município CONTRATANTE poderá, respeitada a ordem de classificação, convocar o proprietário de outro veículo, ou colocar veículo de sua propriedade para assegurar o transporte dos alunos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

A Contratante poderá considerar rescindido este Contrato unilateralmente de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) Ocorrer concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- b) O atraso injustificado por mais de 03 (três) dias do início serviço;
- c) A CONTRATADA interromper o serviço sem motivo justificado e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- d) A CONTRATADA deixar de cumprir ou cumprir irregularmente qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
- e) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f) A rescisão deste Contrato ou Nota de Empenho acarretará sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a) A CONTRATANTE e a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia/MS não admitirão quaisquer alterações das especificações que manifestarem interesse em participar do certame e que, na fase inicial de habilitação preliminar comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no presente Edital para execução do seu objeto;
- b) A CONTRATADA somente poderá subempreitar parte do serviço, com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando neste caso, solidariamente responsável perante a CONTRATANTE pelos serviços executados pelos subempreiteiros e, ainda pelas consequências dos fatos e atos a eles imputáveis;
- c) Aos Contratos de subempreitadas incorporar-se-ão de pleno direito, todas as Cláusulas deste instrumento relativas às responsabilidades e deveres da CONTRATADA para com a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PROIBIÇÕES**

É vedado à CONTRATADA:

1. Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da Contratante;
2. Opor em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os serviços executados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

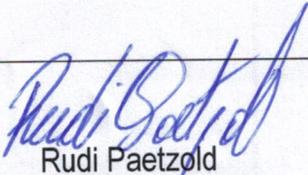
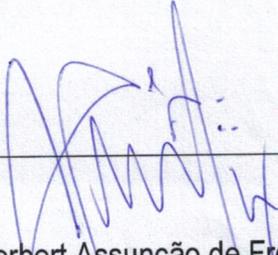
3. Interromper unilateralmente o serviço sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

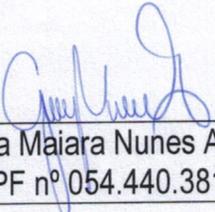
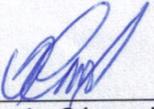
Fica eleito o Foro da Comarca de Amambai/MS para dirimir quaisquer questões do presente Contrato renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presente.

Coronel Sapucaia – MS, 03 de fevereiro de 2017.

 Rudi Paetzold <b>PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE</b>	 Herbert Assunção de Freitas <b>IMDICO – INSTITUTO MULTIDICPLINAR DE CONSULTORIA LTDA EPP CONTRATADA</b>
--	---

Testemunhas:

 Gesica Maiara Nunes Arevalos CPF nº 054.440.381-96	 Paulo César de Melo CPF: 002.496.051-98
--	--